



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.857/2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
(DOEEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS
OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM), como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, por meio exclusivamente eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) será realizada em meio exclusivamente eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade devidamente constituída e credenciada.

§ 2º - A assinatura digital das edições do Diário Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) ficará sobre o domínio dos Secretários Municipais, Secretários Municipais Adjuntos e equiparados, devendo ser delegada por meio de portaria a outro servidor pertencente à respectiva pasta, a título de responsabilidade administrativa.

Art. 3º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por exigência legal, exija outro meio de publicação.

Art. 4º - A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico a ser indicado em Decreto do Executivo, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Para fins de arquivo e consulta pública todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) serão impressas em pelo menos 1 (uma) via.

Art. 5º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) serão publicadas normalmente, de segunda a sexta-feira, em critérios estabelecidos por Decreto Municipal, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial e autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 6º - Após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM), os atos administrativos e normativos não poderão sofrer modificações ou supressões, de modo que eventuais retificações, correções, termos de apostilamento e derivados, deverão constar de nova publicação.

Art. 7º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 8º - O Diário Oficial do Município será vinculado e coordenado pela Controladoria Geral do Município (CGM), não tendo autonomia administrativa e financeira.

Art. 9º - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) os seguintes atos:

I – códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos do Executivo Municipal;

II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais publicações exigidas por legislação vigente;

§ 1º - Poderão, na forma do § 1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEEM:

I – demais atos administrativos que tenham pertinência com as atividades do Executivo Municipal, ainda que não vinculados administrativamente a este;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

II – demais atos administrativos e outras informações de interesse público que, por solicitação da Secretaria/Órgão do Executivo, a critério do DOEEM, se faça necessário.

§ 2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 10 - Os direitos autorais e a responsabilidade pelo conteúdo dos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) são exclusivamente do órgão, secretaria ou entidade que o produziu, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 11 - Os Atos do Poder Executivo só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) criado por esta lei.

Art. 12 - A implantação e funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM), bem como demais normas e procedimentos para operacionalização e controle das disposições desta lei, deverão ser detalhados por meio de Decreto, dando-lhes ampla divulgação.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz